



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>CA</i>	110

Comissão de Legislação e Justiça Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº 403/25

Relatório

O Projeto de Lei nº 403/25, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - ou a outra instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências”, de autoria do Executivo, foi aprovado pelo Plenário e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

Foram promovidas adequações às normas gramaticais, à técnica legislativa e aos padrões deste Legislativo, sem que isso implique prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 403/25.

Belo Horizonte, ____ / ____ / ____

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.04.14 15:10:04 -03'00'

RELATOR

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024 Data: 14/04/26 Hora: 15:11:42



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	111

PROJETO DE LEI Nº 403/25

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID ou com outra instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - ou com outra instituição financeira, com garantia da União, até o valor de USD80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa BH Verde Azul: Programa de Redução de Carbono, destinado a reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE - e a adaptar Belo Horizonte às mudanças climáticas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta lei, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Na hipótese de extinção das receitas de que trata o art. 2º desta lei, a contragarantia será sub-rogada sobre os fundos que venham a substituí-las durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101/00.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à operação autorizada por esta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____/____/____

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.04.14 15:10:29 -03'00'

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>108</i>	<i>112</i>

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 403/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 28/04/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

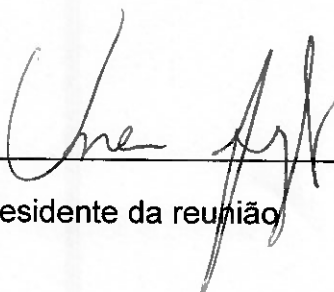
- Aprovado o parecer

Aguardando emenda de redação até 6/5/26

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

28/4/26

108/463



Presidente da reunião